

das características deste último e justificando sua atuação na prevenção do crime a partir de uma polícia pró-ativa (BONDARUK, 2014).

Para um melhor ajuste do serviço policial às expectativas da sociedade, bem como para que se consiga maior eficiência com relação à proximidade do policial comunitário com sua comunidade, os processos de policiamento devem primar pela facilitação da abordagem do policial ao público da comunidade. A tradicional ronda de viatura da Polícia Militar, cuja velocidade de deslocamento e a atitude dos policiais fazem com que o cidadão perceba que, a viatura não está patrulhando, ou seja, que apenas está passando pelo local, não sendo esta a forma de policiamento preventivo que se pretende para o procedimento do policiamento comunitário (BONDARUK, 2010). O policiamento a pé, típico da polícia comunitária, apesar de ser considerado eficiente, sempre vai precisar de apoio, pois essa modalidade passa a impressão de que o policial possui menos poder de repressão do que os outros policiais com outros meios de locomoção, viaturas e motos, por exemplo. Sendo interessante então, alternar o processo a pé com o motorizado ou até mesmo com o hipomóvel (BONDARUK, 2010).

Para a Polícia Comunitária, é essencial que se promova o exercício da cidadania por todos os membros da sociedade. Assim, uma vez que o cidadão esteja consciente de seus direitos e obrigações no âmbito de sua comunidade, ele próprio irá buscar a realização dos mesmos, exigindo dos órgãos públicos ou de sua comunidade, as medidas necessárias ou se empenhando mais para isso, ou seja, participa ativamente do processo (BONDARUK, 2010).

Considerando-se que nos contatos diários com a comunidade, a polícia comunitária deve atuar de forma dinâmica e pró-ativa, estimulando a participação cidadã e comunitária. Não devendo o policial comunitário trazer para si a responsabilidade de elucidação dos problemas comunitários, mas sim motivar os próprios cidadãos a fazê-lo. A partir do momento em que se tem uma polícia voltada para os Direitos Humanos, uma vez que a polícia tem por finalidade precípua ser a protetora desses direitos (BONDARUK, 2014, p. 107).

Sendo assim, é possível perceber que a Segurança Pública, sendo de interesse nacional e internacional ao tratar de Direitos Humanos não pode, em hipótese alguma, ser relegada a um segundo plano. Considerando-se que a promoção do bem de todos os cidadãos é o objetivo primeiro e fundamental da República Federativa Brasileira, nos

termos do artigo 3º, IV da Constituição Federal. Vale dizer que em relação ao serviço mais humanizado é possível destacar as Delegacias Participativas que, segundo Rafael Francisco Marcondes de Moraes, estão voltadas ao aprimoramento da qualidade de atendimento da população com salas e ambientes adequados (MORAES, 2014).

Sendo a informação, portanto, ferramenta essencial para o trabalho da polícia judiciária na elucidação dos delitos, através da confiança e da maior integração com a população, nos mais variados setores ampliando as fontes de informação, colaborando indiscutivelmente na investigação criminal.

### 3.2 O difícil relacionamento entre polícia comunitária e população

A partir das novas concepções a respeito da cidadania, do Estado Democrático de Direito, a polêmica maior se dá em relação ao novo papel da polícia, bem como às novas práticas de policiamento que podem ser implantadas para proteção e garantia dos direitos humanos dos cidadãos. Esse passou a ser o grande desafio do processo de redemocratização do país, a reformulação das instituições policiais. Foi exatamente devido à difícil relação entre polícia e comunidade que se instituiu a polícia comunitária numa tentativa de aproximar mais a polícia da população. No entanto, conforme informa Maurício Bohn (2012), em uma pesquisa realizada por ele os policiais responsabilizam a população pela falta de aproximação e, conseqüentemente pela dificuldade de relacionamento.

No entendimento dos policiais, a comunidade, seja por medo, descrença ou falta de interesse, de uma forma geral, não participa das questões relativas à segurança e, quase sempre se recusa a colaborar com o trabalho policial. A população não assume a condição de comunidade, ou seja, visa a solução somente de seus problemas individuais, ou seja, não se preocupa com os problemas coletivos. Bayley e Skolnick (2012, p. 18) destacam a importância em dividir a responsabilidade da polícia com a comunidade e para tanto apresentam um desafio às polícias relativo a alcançar a aproximação:

A premissa central do policiamento comunitário é que o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança. A polícia não consegue arcar sozinha com a responsabilidade, e, sozinho, nem mesmo o sistema de justiça criminal pode fazer isso. Numa expressão bastante adequada, o público deve ser visto como “co-produtor” da segurança e da ordem, juntamente com a polícia. Desse modo, o policiamento comunitário impõe uma responsabilidade nova para a polícia, ou seja, criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e a manutenção da lei e da ordem (SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, 2012, p. 18).

A polícia comunitária é um segmento policial que passou de organização fechada à organização aberta, permitindo a consulta e a colaboração da comunidade, portanto, mais acessível ao diálogo, pretendendo trocar informações mantendo assim, uma real parceria entre polícia e cidadão e, conseqüentemente, estreitando os laços. O intuito da polícia comunitária é melhorar a qualidade do serviço policial prestado à população, com mais eficiência e com mais respeito pelo Estado de Direito e aos direitos dos cidadãos, ou seja, que o cliente (a população) do serviço policial tenha atendidas suas demandas, sem que seus direitos sejam violados. E ainda, melhorar a segurança pública reduzindo a criminalidade, a desordem e a insegurança social, uma vez que os métodos implantados até o momento não têm funcionado a contento (SKOLNICK, BAYLEY, 2012). “A Cultura tradicional da polícia: uma maneira de entender como o policial se comporta com a comunidade, é analisar como esse policial enxerga o mundo e o seu papel em torno dele” (SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, 2012, p. 72).

Conforme destacam Bayley e Skolnick (2012), o policiamento comunitário traz segurança e reduz os índices de criminalidade, bem como o medo relativo aos atos criminosos. O fato é que com a evidente falência do policiamento tradicional e das atitudes violentas e autoritárias, cresceram as discussões no mundo jurídico, nos debates políticos e da sociedade em relação a uma nova conduta policial para que se chegue a uma solução viável para a questão. Contudo, o policiamento comunitário vem sendo implantado em vários países do mundo como um meio de transição do modelo tradicional para o modelo de polícia cidadã tão almejado.

## **CONCLUSÃO**

Pode-se concluir que a Polícia Comunitária tem por intuito a resolução dos problemas restritos a sua alçada, evitando que a força policial, a Polícia Militar, por exemplo, realize atendimentos assistencialistas, o que traz uma sobrecarga ao serviço policial. Também auxilia a polícia com o fornecimento de informações, sugestões,

reclamações e críticas. Nos casos em que são representadas pelos Conselhos Comunitários de Segurança se tornam bem mais eficiente na resolução dos problemas da comunidade.

A fixação do policial em determinado espaço geográfico faz com que as práticas ilegais ou arbitrárias sejam inibidas ou minimizadas. O que vem reforçar a relevância da atuação do policial de Unidade de Área sobre o policial de Unidade Especializada, pois este desconhecendo os problemas da comunidade, não terá a mesma atenção que o policial comunitário no atendimento de ocorrências. Considerando-se que este último, quanto mais se aproxima dos membros da comunidade, desenvolve um sentimento de respeito e ética ao desempenho sua atividade. Assim como, os integrantes da comunidade, especialmente os jovens, pelos quais o Policiamento Comunitário deve ter especial atenção, se sentirão na obrigação de agirem com responsabilidade, ou seja, dentro dos ditames da lei, uma vez que são conhecidos pessoalmente pelo policial.

O policiamento comunitário ou policiamento de proximidade têm sido implantados no Brasil, acompanhando uma tendência mundial. Essa espécie de policiamento visa, além de promover a segurança pública, maior interação entre polícia e sociedade.

No entanto, são grandes os desafios enfrentados pela polícia comunitária, pois alguns elementos como a ausência de viaturas, de armas de fogo e o objetivo de criar laços com a população não condizem com aquilo que a sociedade convencionou chamar de “polícia”, ou seja, a força ostensiva, parecendo que somente esta tem as características necessárias para conter a violência, daí a resistência da comunidade em colaborar e estreitar laços. Para a população a polícia fardada e armada, é a que mais se próxima do Estado atuante, mas à polícia também cabe o papel de conciliar a relação entre a sociedade e o Estado através das estratégias de policiamento comunitário, pois a implantação da polícia comunitária visa exatamente desconstituir as divergências históricas, ou seja, apagar os resquícios da Ditadura Militar.

Sem dúvidas são grandes os desafios a serem enfrentados nessa transição da polícia tradicional para polícia cidadã, porém, as antigas táticas de policiamento tradicional com o aumento de viaturas nas ruas, com mais atos de repressão, se apresentam ineficazes na contenção do aumento da criminalidade, o que provoca a descrença da sociedade em relação à atuação policial. Sendo fato que o modelo de formação policial e a atuação da polícia à época da ditadura também contribuíram para

a resistência de aproximação entre a polícia e a sociedade que não distingue a polícia comunitária e sua função de qualquer outra espécie de polícia, acoplando todas as corporações em um só rol de repressão e, por vezes, falta de respeito aos direitos humanos.

É preciso desmistificar o mito de que a polícia e a população não possam ser parceiras na luta contra o crime, na prevenção contra delitos. Esta parceria segundo a pesquisa resulta em grandes aspectos positivos e eficazes, sendo assim é preciso mais aproximação da segurança pública com a população, pois só assim será possível a implantação de uma polícia comunitária interativa e respeitada por todos, bem como obter dos cidadãos o comprometimento com suas obrigações e responsabilidades.

## REFERÊNCIAS

BOHN, Maurício Futrik. **Policimento Comunitário: A Transição da Polícia Tradicional para Polícia Cidadã.** (2012). Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/54.pdf>>. Acesso em: 08/12/2019.

BONDARUK, Roberson Luiz. **Manual de Policimento Montado Comunitário.** Curitiba: AVM, 2014.

BONDARUK, Roberson Luiz. **Polícia Comunitária.** (2010). Disponível em: <<http://avmpmpr.com.br/avmlivros/site/produto/policia-comunitaria-4a-ed/>>. Acesso em: 22 de março de 2020.

BRODEUR, Jean-Paul. **Como Reconhecer um Bom Policimento: problemas e Temas.** (Trad.) Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2014.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios.** UFSC: 2015.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **A segurança pública no Brasil.** In: Revista Jurídica Consulex. Rio de Janeiro, ed. nº 141, ano VI p. 52-53, Nov 2014.

HENRIQUES, Márcio Simeone. **Comunicação e mobilização social na prática de polícia comunitária.** Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

HUBERMAN, Bruno. **A Polícia na Mira.** (30/01/2012). Disponível em <<https://oglobo.globo.com/rio/operacao-contracorrupcao-na-policia-mira-48-suspeitos-entre-eles-dois-delegados-23023100>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2020.

LIMA, João Milanez da Cunha; LIMA, Luis Fernando Camargo da Cunha. **Perfil Social do Crime.** São Paulo: IBRASA, 2013.

MARCINEIRO, Nazareno e PACHECO, Giovane C. **Polícia Comunitária evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2013.

MIGUEL, Marco Antonio Alves. **Polícia e direitos humanos: Aspectos contemporâneos**. (2012). Disponível em: <<https://www.monografias.com/pt/trabalhos3/policia-direits-humanos-aspectos-contemporaneos/policia-direits-humanos-aspectos-contemporaneos.shtml>>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2020.

MINTZBERG, Henry. **Desvendando o dia a dia da gestão**. Porto Alegre: Bookman, 2015.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. **Polícia Comunitária, Segurança Pública e Criminalidade**. (2014). Disponível em: <<https://jus.com.br/493896-rafael-francisco-marcondes-de-moraes/publicacoes/1>>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2020.

OLIVEIRA, Marcelo P. das Neves de. **Polícia Comunitária no Mundo: breve histórico**. (2014). Disponível em: <[http://arquivos.informe.jor.br/clientes/justica/pronasci/informativo\\_pronasci/Artigo\\_e\\_d\\_118.pdf](http://arquivos.informe.jor.br/clientes/justica/pronasci/informativo_pronasci/Artigo_e_d_118.pdf)>. Acesso em: 16 de janeiro de 2020.

REIS, Luciano da Silva. **Proposta para um Curso de Atualização em Prevenção ao Abuso de Drogas para Agentes de Polícia Comunitária na Modalidade EAD**. (2011). Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/33057/LUCIANO%20DA%20SILVA%20REIS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2020.

RONDON, Vinícius; ANDRADE, Mônica. **Custos da criminalidade em Belo Horizonte**. (2013). Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/revista/vol4/v4n2p223\\_259.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol4/v4n2p223_259.pdf)>. Acesso em: 20 de agosto de 2019.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública. Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT. **Histórico da Polícia Comunitária**. (s/d). Disponível em: <<http://www.sesp.mt.gov.br/sesp-mt>>. Acesso 30 de Setembro de 2019.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policciamento Comunitário: Questões práticas através do Mundo**. (Trad.) Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

SOARES, Luiz E. **Segurança pública tem saída**. Rio de Janeiro: Sextante, 2013.

Enviado em: 06/05/2021.

Artigo pré-aprovado, apresentado à comissão de bancas de TCC da FAQUI 2020/2.